

PROJETO DE LEI Nº 1314/2014 DE 06 DE JUNHO DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 901/2005, ESTABELECENDO AS ADEQUAÇÕES À LEI FEDERAL Nº. 12.696/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Os artigos 15, 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº. 901/2005 que “Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e dá outras providências”, a fim de adequar-se à Lei Federal nº. 12.696/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.”

“Art. 20 - Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cujo processo eleitoral será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público na forma da Lei, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de ano subsequente ao processo de escolha.”

“Parágrafo Único - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“Art. 22 - A remuneração mensal de cada membro do Conselho Tutelar é fixada no valor de R\$-725,73, assegurado o reajuste na mesma época e mesmo índice concedido aos servidores municipais.

Parágrafo Único - Além da remuneração mensal, é assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I - cobertura previdenciária;***
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;***
- III - licença maternidade;***
- IV - licença paternidade;***
- V - gratificação natalina.”***

Art. 2º - A Lei Municipal nº. 901/2005 que “Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e dá outras providências”, a fim de adequar-se à Lei Federal nº. 12.696/2012, passa a vigorar acrescida com o Art. 25-A e 25-B, com a seguinte redação:

“Art. 25-A - O Poder Executivo designará local para funcionamento do Conselho Tutelar, devendo prestar atendimento normal de segunda à sexta-feira, das 13h30min às 17h30min e sob forma de plantão após estes horários, inclusive nos sábados, domingos e feriados.”

“Art. 25-B - O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

Parágrafo único - Como regra de transição, os atuais Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, sem prejuízo de eventual direito a reeleição, nos termos da Lei.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI
AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.**

**ALCEU CASTELLI
PREFEITO MUNICIPAL**